LEI Nº 5269, de 07 de Abril de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A FIRMATURA DE CONTRATO DE RATEIO POR INTERMÉDIO DE CONSÓRCIO PÚBLICO NO DECORRER DO ANO DE 2011, VISANDO AS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO NECESSÁRIAS À BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS - PRÓ-SINOS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio das despesas de manutenção do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - Pró-Sinos.

Art. 2º - O Município repassará ao Pró-Sinos no decorrer do ano de 2011, como fruto de rateio, devidamente discutido e homologado em Assembléia Geral específica ao Consórcio em comento, o montante pecuniário de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), visando atender o custeio das despesas decorrentes da manutenção do mesmo.

Parágrafo Único - O contrato de rateio disciplinado no caput desta cláusula poderá ser prorrogado ao longo dos anos subseqüentes, desde que suas ações continuem a ser de interesse do Município de Esteio.

Art. 3º - Caberá ao Município, através do órgão competente, supervisionar, bem como fiscalizar os repasses alcançados ao Pró-Sinos.

Art. 4º - O Consórcio Pró-Sinos prestará contas do valor recebido ao Município de Esteio na Assembléia de Prestação de Contas anual, subseqüente ao encerramento do exercício fiscal, e, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura em dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro vigente.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de Abril de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra.